



**EMENDA IMPOSITIVA N. 138/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0020.0605.0012.2400 - Manutenção da Casa do Agricultor**, no montante de **R\$ 100.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	R\$ 100.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	0020.0605.0012.2400 - Manutenção da Casa do Agricultor
Órgão:	09 - Secretaria de Agricultura
Unidade:	001 Departamento de Agricultura
Valor:	R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2025.

Marta Ferreira Da Luz - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 138/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos à Casa do Agricultor para a aquisição de utensílios de cozinha em geral. A Casa do Agricultor desempenha um papel fundamental no apoio às atividades rurais do município, servindo como espaço de integração, formação, organização coletiva e valorização das famílias agricultoras. A compra de utensílios de cozinha é necessária para aprimorar a infraestrutura utilizada em eventos, capacitações, oficinas culinárias, encontros comunitários e demais atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar. A melhoria desse espaço permitirá a realização de ações mais estruturadas, garantindo condições adequadas para o preparo de alimentos, apoio a projetos de agroindústria artesanal, promoção da alimentação saudável e incentivo ao uso dos produtos locais. Investir na Casa do Agricultor significa fortalecer diretamente a economia rural, melhorar a qualidade das atividades oferecidas e garantir um ambiente mais funcional e acolhedor para os agricultores do município. Assim, a aquisição dos utensílios de cozinha contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento, promover o desenvolvimento local e apoiar as políticas públicas voltadas ao meio rural. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2025.

Marta Ferreira Da Luz - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>